



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

146
②

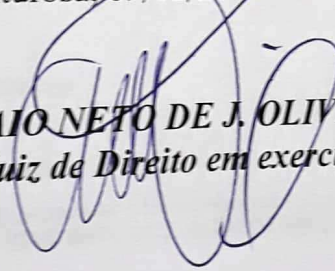
Venturosa
R TENENTE WASTINGNEY WANDENKOLK WANDERLEY, S/N - CENTRO -
VENTUROSA/PE
FORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS
0000048-73.2007.8.17.1550

R.H.

Expeçam-se alvarás judiciais em favor da autora e sua advogada, em relação aos valores informados às fls. 139-140, com os devidos acréscimos.

Intime-se a autora, por meio de seu procurador, para esclarecer a divergência entre o percentual informado à fl. 11 e o contrato apresentado à fl. 121, a fim de que possa ser apreciado o pedido de retenção de honorários, bem como para atualização do débito, a fim de que possa ser realizado o bloqueio do valor remanescente.

Venturosa, 09/11/2017


CAIO NETO DE J. OLIVEIRA FREIRE
Juiz de Direito em exercício cumulativo

Requerente: Gilvanete dos Santos Pereira
Advogado: PE19.846 - Danilo Galindo Paes Lira
Requerido: Município de Venturosa
Advogado: PE30.630 - Eduardo Henrique Teixeira Neves

R.H. Nos termos do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para apresentação das contramizações no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Venturosa, 09/11/2017. CAIO NETO DE J. OLIVEIRA FREIRE. Juiz de Direito em exercício cumulativo.

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550

Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: Geni Alves da Silva
Advogado: PE20.070 - Paulianne Alexandre Tenório
Requerido: UNIBANCO AIG Seguro S/A
Advogado: PE4246 - João Alves Barbosa Filho
Advogado: PE22.040 - Aline Ramos Lima

R.H. Expeçam-se alvarás judiciais em favor da autora e sua advogada, em relação aos valores informados às fls. 139-140, com os devidos acréscimos. **Intime-se a autora, por meio de seu procurador, para esclarecer a divergência entre o percentual informado à fl. 11 e o contrato apresentado à fl. 121, a fim de que possa ser apreciado o pedido de retenção de honorários, bem como para atualização do débito, a fim de que possa ser realizado o bloqueio do valor remanescente.** Venturosa, 09/11/2017. CAIO NETO DE J. OLIVEIRA FREIRE. Juiz de Direito em exercício cumulativo.

Processo nº 0000372-58.2010.8.17.1550

Classe: Procedimento Ordinário
Acusado: Plínio César Alves dos Santos
Acusado: José Carlos de Andrade
Requerente: Patrícia Macedo dos Santos
Advogado: PE12.227 - Arnaldo Lino Alves

R.H. Patrícia Macedo dos Santos, por meio de advogado legalmente constituído, realizou pedido de liberação de dinheiro depositado em conta judicial, relatando, em síntese, que convivia em união estável com o acusado Plínio César Alves dos Santos, atualmente falecido, o qual fora preso em 27.10.2010 e encontrava-se com a importância de R\$ 903,45, sendo tal valor depositado judicialmente pela Delegacia de Polícia de Venturosa. Em que pese os documentos colacionados aos autos pela requerente, para comprovação da união estável, é necessária decisão judicial, prolatada em ação própria, declarando a existência da referida união. Assim, considerando que inexistiu tal decisão, **indefiro o pedido de liberação de valores depositados judicialmente**, não obstando a realização de novo pedido, caso haja posterior comprovação. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Venturosa, 09/11/2017. CAIO NETO DE J. OLIVEIRA FREIRE. Juiz de Direito em exercício cumulativo.

Processo nº 0000328-63.2015.8.17.1550

Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: Patrícia Cândido Bezerra
Advogado: PE25.986 João Henrique Bezerra Zacarias
Requerido: COMPESA
Advogado: PE20.396 - Luiz Cláudio Farina Ventrilho

R.H. Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para manifestação, no prazo de 05 dias, em relação à petição de fl. 168 e depósito judicial de fls. 171-176. Venturosa, 07/11/2017. CAIO NETO DE J. OLIVEIRA FREIRE. Juiz de Direito em exercício cumulativo

Processo nº 0000351-19.2009.8.17.1550

Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: Patrícia Cândido Bezerra
Advogado: PE25.986 João Henrique Bezerra Zacarias
Requerido: COMPESA
Advogado: PE20.396 - Luiz Cláudio Farina Ventrilho

R.H. Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para manifestação, no prazo de 05 dias, em relação à petição de fl. 168 e depósito judicial de fls. 171-176. Venturosa, 07/11/2017. CAIO NETO DE J. OLIVEIRA FREIRE. Juiz de Direito em exercício cumulativo

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa
- PE.

148-
28.13.2017
12:45
Fina

457 2017 323 0001882 28-11-2017 13 06 15:02 1014

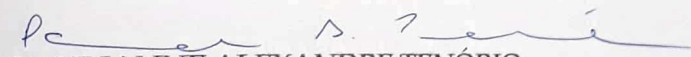
13-F.

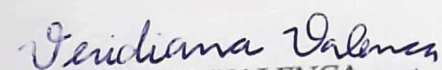
GENI ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada no processo nº. 0000048-73.2007.8.17.1550, através de sua advogada que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Exª., manifestar-se sobre o despacho retro, informando que a divergência dos contratos se dá pelo fato de serem de advogados distintos, pois durante o curso do processo houve a substituição do patrono inicial.

Deste modo, requer o prosseguimento do feito com a expedição dos alvarás da Autora e da advogada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venturosa (PE), 22 de novembro de 2017.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070


VERIDIANA VALENÇA
OAB/PE 31.974

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa
- PE.

148-
28.11.2017
12:45
[Assinatura]

457 2017 323 0001882 28-11-2017 15:06 12653 LUTA

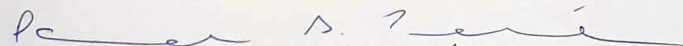
13-F.

GENI ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada no processo nº. 0000048-73.2007.8.17.1550, através de sua advogada que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Ex^a., manifestar-se sobre o despacho retro, informando que a divergência dos contratos se dá pelo fato de serem de advogados distintos, pois durante o curso do processo houve a substituição do patrono inicial.

Deste modo, requer o prosseguimento do feito com a expedição dos alvarás da Autora e da advogada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venturosa (PE), 22 de novembro de 2017.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070


VERIDIANA VALENÇA
OAB/PE 31.974

CONCLUSÃO

nesta data farei estes autos, e mandarei ao juízo
m.m. Juiz de Direito — x —

do que para constar, fiz este termo.

Venturosa, 06 de dezembro de 2017.

Eu, _____
escrevo o _____



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

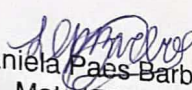
0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE
- 149 -
FLS
Vara Unic

Juntada

Nesta data junto a estes autos **petição** que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 02 de fevereiro de 2018.


Daniela Paes Barbosa
Mat. 179506-6

23-A

139378- CI/ 2013-01042/ MGRTE



-150-
10/13

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VENTUROSA/PE

processo: 487320078171550

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENI ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com base no Princípio da Cooperação, requerer o chamamento do feito a ordem, pelos seguintes fatos:

MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

DUPLA CORREÇÃO

Não faz coisa julgada.

DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO

Neste ponto, preliminarmente, o acolhimento da suspensão da execução, tendo em vista o que se segue:

Inicialmente, importante destacar que a execução em tela se demonstra excessiva, razão pela qual não pode, de forma alguma, ser concedido pedido de bloqueio de saldo remanescente favor da parte autora.

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

O prejuízo da Seguradora pode ser verificado pela simples hipótese: Imagine, Exa., se todas as ações com execução de quantia (DEVIDA OU NÃO) que a parte Ré figurasse no polo passivo, após garantia do juízo, fosse dado prosseguimento com o consequente bloqueio e levantamento de valores pela parte autora

Certamente seria um caos, vez que após comprovação de execuções indevidas, deveria a parte autora de cada ação restituir a quantia recebida, caso esta não estivesse EXTINTA antes mesmo do requerimento de restituição ao Juízo.

Ou seja, claro está a necessidade de suspensão do feito, sob pena de causar injustiça, vez que o réu poderá, em caso de não acolhimento do referido pedido, restar imensamente prejudicado.

Ressalte-se ainda que, estamos diante de uma execução equivocada, tendo em vista o excesso na execução, ante a dupla correção, o que será exposto mais adiante.

Assim, diante do iminente prejuízo de difícil reparação, uma vez que se houver bloqueio de saldo remanescente e posterior liberação desta quantia, esta poderá ser utilizada pela parte autora da maneira que lhe aprouver, devendo ser indeferido qualquer eventual pedido de saldo remanescente em favor da Exequente!

DUPLA CORREÇÃO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

No caso em apreço, nos depreendemos com hipótese de ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, com vedação expressa nos preceitos doutrinários e jurisprudenciais.

Cumprе informar que o Réu fora condenado à integralidade da indenização securitária decorrente do DPVAT, no importe de 40 salários mínimos vigentes à época do fato (r. sentença de fls. 91/95), com correção monetária a partir do evento danoso (vide decisão dos embargos – fls. 107/108) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, além de 10% de honorários advocatícios.

Ocorre que, em análise ao cálculo do autor de fls. 113, bem como o cálculo da contadoria de fl.123, em ambos há flagrante dupla correção, haja vista que utilizam salário de uma época e correção de outra, o que é vedado no ordenamento jurídico, além de contrariar o comando sentencial.

Basta uma simples análise no cálculo do autor (fl. 113), onde por bel prazer atualiza o salário mínimo do sinistro até a distribuição, encontrando supostamente um valor que atualiza novamente posteriormente, sem observância da sentença

Já o Ilmo contador, em seus cálculos (fl.123) se verifica que o mesmo utiliza o salário da época da distribuição (SET/07 - R\$380,00) e informa a correção desde o sinistro (moeda distintas), haja vista que informa em seus cálculos o valor de R\$15.200,00 como valor histórico, ou seja, R\$380,00 x 40:

Data	Valor Histórico	ENCOGE	Valor Atualizado	Perc entu al Juros	Juros
11/1987	15.200,00	0,1401594	17.330,42	223%	38.646,83

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Assim Excelência, os cálculos apresentados pelo autor e pelo Ilmo contador encontram-se completamente equivocados.

DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS SEM DUPLA CORREÇÃO EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS SENTENCIAIS:

Como se verifica Exa, o Réu pagou a condenação de acordo com o comando sentencial de fls., qual seja: 10 salários mínimo da época do sinistro, com correção daquela época, além de juros da citação e 10% de honorários.

É de importância esclarecer que conforme o site <http://www.drcalc.net/indices.asp>, aceito em todos os Tribunais, o salário da época do sinistro é Cz\$ 2.999,97:

Consulta a Séries Históricas

Salário mínimo - Salário mínimo brasileiro
Fonte - Mensal
Voltar Imprimir

DATA	VALOR
nov/1987	2.999,97000000
dez/1987	3.600,03000000
jan/1988	4.500,10000000

- Salário da época do sinistro: 04/11/1987 (Cz\$2.999,97 x 40= Cz\$119.998,80)
- Juros – 29/10/2007 (data da citação);
- Correção monetária – 04/11/1987 (data do sinistro);
- Índice indexador – ENCOGE
- Honorários advocatícios – 10%

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2015
Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 29/10/2007
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS 0,00% a.m. 0,00	JUROS 1,00% a.m. 14.782,73	JUROS MORATÓRIOS 0,00%	TOTAL
1		03/11/1987	119.998,80	15.560,77				
				Sub-Total				R\$ 30.343,50
				Honorários advocatícios (10,00%) (+)				R\$ 3.034,35
				Sub-Total				R\$ 3.034,35
				TOTAL GERAL				R\$ 33.377,85

Valor devido sem dupla correção **E JÁ PAGO: R\$33.337,85** (trinta e três mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Tem-se que no caso apreço, a data de incidência da correção monetária apresentada pelo contador está indiscutivelmente atípica, acarretando flagrante bis in idem, o que representa enriquecimento ilícito por parte

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

da parte autora, em face da parte ré, à custa do Poder Judiciário.

Desta feita, resta mais que comprovado a impossibilidade de futura execução com base na data de incidência informada pelo autor, bem como o contador judicial, afigurado, data máxima vênia, como enriquecimento sem causa, o requerimento de saldo remanescente deve ser indeferido, ante o fato da seguradora, está na iminência de ter confiscado parte do seu patrimônio injustamente.

DA CONTADORIA

Caso paire alguma dúvida, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, seja os autos remetidos ao crivo do contador judicial para o melhor deslinde da ação e a constatação do real valor da condenação, e do saldo remanescente caso haja, com observância dos parâmetros demonstrados pelo réu, como forma de inteira justiça.

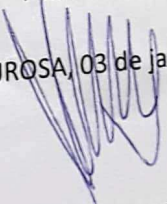
CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Diante de todo o exposto, espera e requer a peticionante que seja acolhido o presente chamamento do feito a ordem para:

1. Seja recebida a presente manifestação e determinada a suspensão da execução, até decisão do presente pedido, por se tratar de matéria de ordem pública.
2. Seja homologado o cálculo apresentado pelo Réu, ponto fim a execução nos termos do art. 924, II do CPC, uma vez que o cálculo colacionado pelo autor e pelo contador depreende de flagrante ilegalidade e vedação do ordenamento jurídico, ante a dupla correção.
3. Caso assim não se entenda, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, sejam os autos remetidos a contadoria para apuração da correta quantia referente ao saldo remanescente, caso haja, levando em consideração os termos estipulados por este Douto Juízo;
4. E, em consequência, a abertura de prazo para manifestação das partes, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VENTUROSA, 03 de Janeiro de 2018.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

da parte autora, em face da parte ré, à custa do Poder Judiciário.

Desta feita, resta mais que comprovado a impossibilidade de futura execução com base na data de incidência informada pelo autor, bem como o contador judicial, afigurado, data máxima vênua, como enriquecimento sem causa, o requerimento de saldo remanescente deve ser indeferido, ante o fato da seguradora, está na iminência de ter confiscado parte do seu patrimônio injustamente.

DA CONTADORIA

Caso paire alguma dúvida, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, seja os autos remetidos ao crivo do contador judicial para o melhor deslinde da ação e a constatação do real valor da condenação, e do saldo remanescente caso haja, com observância dos parâmetros demonstrados pelo réu, como forma de inteira justiça.

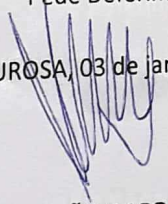
CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Diante de todo o exposto, espera e requer a peticionante que seja acolhido o presente chamamento do feito a ordem para:

1. Seja recebida a presente manifestação e determinada a suspensão da execução, até decisão do presente pedido, por se tratar de matéria de ordem pública.
2. Seja homologado o cálculo apresentado pelo Réu, ponto fim a execução nos termos do art. 924, II do CPC, uma vez que o cálculo colacionado pelo autor e pelo contador depreende de flagrante ilegalidade e vedação do ordenamento jurídico, ante a dupla correção.
3. Caso assim não se entenda, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, sejam os autos remetidos a contadoria para apuração da correta quantia referente ao saldo remanescente, caso haja, levando em consideração os termos estipulados por este Douto Juízo;
4. E, em consequência, a abertura de prazo para manifestação das partes, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VENTUROSA, 03 de Janeiro de 2018.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Venturosa/PE

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550

DESPACHO

1. Considerando os esclarecimentos prestados à fl. 148, **expeçam-se os alvarás** para liberação dos valores informados às fls. 139/140, com os devidos acréscimos legais, em nome da autora e sua causídica, nos moldes e percentuais em que requerido às fls. 143/144.
2. Por outro lado, no que tange a irrisignação de fls. 150/153, entendo, ainda numa análise superficial, que a pretensão encontra óbice no instituto da preclusão.
3. Ora, em havendo qualquer irregularidade na confecção dos cálculos, é dever do interessado impugná-lo na primeira oportunidade que tiver para falar nos autos, sob pena de incidir verdadeira preclusão, inviabilizando a posterior discussão sobre a matéria.
4. Com efeito, o executado foi regularmente intimado (fls. 132), no entanto, manteve-se inerte. Ou seja, não obstante regularmente intimado, não foi levantada qualquer objeção quanto aos valores apresentados como devidos, sendo tal matéria apenas ventilada agora, quase dois anos após apresentação da planilha.
5. Verifica-se, assim, que o interessado deixou de suscitar, oportunamente, os equívocos agora apontados, razão pela qual indefiro o pleiteado às fls. 150/153, mantendo-se integralmente os cálculos já constante dos autos (fls. 123).
6. Por fim, levando-se em conta o significativo lapso tempo decorrido, cumpre-se a parte final do despacho de fls. 146, **intimando-se a exequente**, através de seus causídicos, para que promovam a atualização do débito, de modo a subsidiar eventual bloqueio online.

Venturosa/PE, 22 de fevereiro de 2018.

João Eduardo Ventura Bernardo
Juiz Substituto

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VENTUROSA/PE

Processo: 48-73.2007.817.1550

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENI ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

VENTUROSA, 25 de janeiro de 2018.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225-OAB/PE

• Área Administrativa

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - Cód. UNID. CARTORÁRIA 1512
				05 - DATA DE EMISSÃO 22/01/2018 11:36
03 - NÚMERO DA GUIA 181050	04 - CONTRIBUINTE UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - CNPJ: 33.166.158/0001-95			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2018
06 - NATUREZA DA AÇÃO Procedimento Comum		07 - Nº DO PROCESSO 0000048-73.2007.8.17.1550		08 - VALOR DECLARADO R\$ 15.200,00
09 - Cód. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 269,74
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 152,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Distribuidor de Venturosa				14 - VALOR TOTAL R\$ 421,74
85610000004 6 21740487201 2 81231000018 5 10500000000 7				

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - Cód. UNID. CARTORÁRIA 1512
				05 - DATA DE EMISSÃO 22/01/2018 11:36
03 - NÚMERO DA GUIA 181050	04 - CONTRIBUINTE UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - CNPJ: 33.166.158/0001-95			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2018
06 - NATUREZA DA AÇÃO Procedimento Comum		07 - Nº DO PROCESSO 0000048-73.2007.8.17.1550		08 - VALOR DECLARADO R\$ 15.200,00
09 - Cód. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 269,74
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 152,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Distribuidor de Venturosa				14 - VALOR TOTAL R\$ 421,74
85610000004 6 21740487201 2 81231000018 5 10500000000 7				

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - Cód. UNID. CARTORÁRIA 1512
				05 - DATA DE EMISSÃO 22/01/2018 11:36
03 - NÚMERO DA GUIA 181050	04 - CONTRIBUINTE UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - CNPJ: 33.166.158/0001-95			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2018
06 - NATUREZA DA AÇÃO Procedimento Comum		07 - Nº DO PROCESSO 0000048-73.2007.8.17.1550		08 - VALOR DECLARADO R\$ 15.200,00
09 - Cód. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 269,74
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 152,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Distribuidor de Venturosa				14 - VALOR TOTAL R\$ 421,74
85610000004 6 21740487201 2 81231000018 5 10500000000 7				



22/01/2018 10:37

157
A

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/01/2018 - AUTOATENDIMENTO - 11.41.26
1251301251 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio	TJPE SICAJUD	
Codigo de Barras	856100000004-6	21740487201-2
	812310000018-5	105000000000-7
Data do pagamento		23/01/2018
Valor em Dinheiro		421,74
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		421,74

DOCUMENTO: 012315
AUTENTICACAO SISBB: 9.940.995.0AA.332.46D

Venturosa - Vara Única

Vara Única da Comarca de Venturosa

Juiz de Direito: Caio Neto de Jomael Oliveira Freire (Titular)

Chefe de Secretaria: Adrycia Fonseca de Andrade

Data: 09/03/2018

Pauta de Despachos Nº 00007/2018

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000340-82.2012.8.17.1550

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: RUBEM VALÉRIO DA SILVA

Advogado: PE025729 - Drayton François Benevides

Requerido: Banco Matone S/A

Advogado: Paulo Roberto Viagna OAB/PE 819-A OAB/SP 173.477

Despacho:

VenturosaR TENENTE WASTINGNEY WANDENKOLK WANDERLEY, S/N - CENTRO - VENTUROSA/PEFORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS0000340-82.2012.8.17.1550 R.H. Remetam-se os autos à Contadora Judicial para cálculo das custas processuais. Após, intime-se a parte demandada para pagamento no prazo de 10 dias. Caso não haja pagamento, oficie-se à Procuradoria do Estado para adoção das providências cabíveis. Em relação aos valores depositados à fl. 135, expeçam-se alvarás judiciais em favor do autor e seu advogado. Considerando a manifestação do autor, informando quantia superior, intime-se o requerido para pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 dias, conforme petição e cálculos de fls. 137-138, sob pena de acréscimo de multa e de honorários advocatícios no valor de 10%, ou para impugnação nos próprios autos, conforme art. 523 e art. 525, ambos do Código de Processo Civil. Venturosa, 09/11/2017 CAIO NETO DE J. OLIVEIRA FREIRE Juiz de Direito em exercício cumulativo

Processo Nº: 0000048-73.2007.8.17.1550

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: Geni Alves da Silva

Advogado: PE020070 - Paulianne Alexandre Tenório

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246

Despacho:

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550DESPACHO 1. Considerando os esclarecimentos prestados à fl. 148, expeçam-se os alvarás para liberação dos valores informados às fls. 139/140, com os devidos acréscimos legais, em nome da autora e sua causídica, nos moldes e percentuais em que requerido às fls.143/144. 2. Por outro lado, no que tange a irrisignação de fls. 150/153, entendo, ainda numa análise superficial, que a pretensão encontra óbice no instituto da preclusão. 3. Ora, em havendo qualquer irregularidade na confecção dos cálculos, é dever do interessado impugná-lo na primeira oportunidade que tiver para falar nos autos, sob pena de incidir verdadeira preclusão, inviabilizando a posterior discussão sobre a matéria. 4. Com efeito, o executado foi regularmente intimado (fls. 132), no entanto, manteve-se inerte. Ou seja, não obstante regularmente intimado, não foi levantada qualquer objeção quanto aos valores apresentados como devidos, sendo tal matéria apenas ventilada agora, quase dois anos após apresentação da planilha. 5. Verifica-se, assim, que o interessado deixou de suscitar, oportunamente, os equívocos agora apontados, razão pela qual indefiro o pleiteado às fls. 150/153, mantendo-se integralmente os cálculos já constante dos autos (fls. 123). 6. Por fim, levando-se em conta o significativo lapso tempo decorrido, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 146, intimando-se a exequente, através de seus causídicos, para que promovam a atualização do débito, de modo a subsidiar eventual bloqueio online. Venturosa/PE, 22 de fevereiro de 2018. João Eduardo Ventura Bernardo Juiz SubstitutoPODER JUDICIÁRIOESTADO DE PERNAMBUCOVA Vara Única da Comarca de Venturosa/PE11



CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

Gláucia Maria Diniz Melo

DISTRIBUIDORA, CONTADORA E ANEXOS

FÓRUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS

Rua Ten. Wastingney Wanderkolk Wanderley s/nº - Venturosa - PE

Fone: 087 - 3833-1380

Cálculo de Atualização

Procedimento Ordinário nº 48-73.2007.8.17.1550

Requerente: Geni Alves da Silva

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Esta contadoria esclarece que os cálculos estão sendo refeitos com base na sentença de folhas 107/108, onde houve o acolhimento dos embargos de declaração e determinação que a correção monetária tenha por base o evento danoso (04/11/1987):

ITEM PARA ATUALIZAÇÃO	DATA	FATOR	BASE (R\$)	TOTAL (R\$)
A) ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO	04/11/1987	0,1463638	3.000,00	439,09
B) VALOR DA CONDENAÇÃO	19/11/2007 a 09/10/2015	40	439,09	17.563,60
C) JUROS MORATÓRIOS		95,00%	17.563,66	16.685,42
D) HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS		10,00%	34.249,13	3.424,90
E) TOTAL DA CONDENAÇÃO (A+B+C)				37.673,92
F) VALOR DEPOSITADO	20/10/2016	-1,0287574	33.377,85	-34.337,71
G) DIFERENÇA DEVIDA (E-F)				3.336,21
H) MULTA (CPC-ART. 523+§1º+§2º)		10,00%	3.336,33	333,62
I) HONORÁRIOS EXECUÇÃO (CPC-ART. 523+§1º+§2º)		10,00%	3.336,33	333,62
J) JUROS MORATÓRIOS (VALOR REMANESCENTE)	09/10/2015 a 09/03/2018	29%	3336,33	967,50
H) CUSTAS JUDICIAIS (SATISFEITAS folhas 126 e 156)				00,00
DIFERENÇA A SER PAGA PELO EXECUTADO				4.970,95

Venturosa, 4 de abril de 2018.

Gláucia Maria Diniz Melo
Gláucia Maria Diniz Melo
Distribuidora

-168-
hlp

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VENTUROSA/PE

Processo: 0000048-73.2007.8.17.1550

457 2018 0023 000480 12-04-2018 09:22 12014 1074

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENI ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o disposto no art.1.018 do NCPC, informar que **interpôs Agravo de Instrumento** em face da decisão que indeferiu a petição de chamamento do feito a ordem.

Ante o exposto, requer desde logo a juntada aos autos de cópia da petição do Agravo de Instrumento, do comprovante de sua interposição, bem como a relação dos documentos que instruíram o recurso:

- Petição Inicial;
- Contestação;
- Petição que ensejou a decisão agravada;
- Própria decisão agravada;
- Certidão da respectiva intimação;
- Documentos de representação processual do agravante;
- Documentos de representação processual do agravado;
- Outros documentos pertinentes ao caso em tela.

Nestes Termos,
Pede Juntada.

VENTUROSA, 05 de abril de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0003506-72.2018.8.17.9000 em 04/04/2018 18:07:21 e assinado por:

- ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Consulte este documento em:
<https://pje.tje.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **18040418002459300000003820097**
ID do documento: **3832692**



18040418002459300000003820097